

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Audiência Pública

MARCO CIVIL DA INTERNET

“LEI GERAL DA INTERNET”

1. NEUTRALIDADE DA REDE
2. PRIVACIDADE
3. CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
4. OUTRAS QUESTÕES CONTROVERSAS

PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2011 (5 capítulos e 25 artigos)

(Apensado ao PL Nº 5403/01)

CAPÍTULO I (6 artigos)

DISCIPLINA DO USO DA REDE DA INTERNET

- FUNDAMENTOS (art. 2º)
- PRINCÍPIOS (art. 3º)
- OBJETIVOS (art. 4º)
- GLOSSÁRIO (art. 5º)

CAPÍTULO II (2 artigos)

- DIREITOS E GARANTIA DOS USUÁRIOS (arts. 7º e 8º)

CAPÍTULO IV (5 artigos)

- DIRETRIZES NO DESENVOLVIMENTO DA INTERNET NO PAÍS (arts. 19 a 23)

CAPÍTULO V (2 artigos)

- DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 24 e 25)

PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2011 (5 capítulos e 25 artigos)
(Apensado ao PL Nº 5403/01)

CAPÍTULO III – PROVISÃO DOS SERVIÇOS (CONEXÃO E APLICAÇÕES DE INTERNET (10 artigos)

Seção I – TRÁFEGO DE DADOS (art. 9º)

Seção II – GUARDA DE REGISTROS (art. 10)

Subseção I – REGISTROS DE CONEXÃO (art. 11)

Subseção II – GUARDA DE REGISTROS DE ACESSO A APLICATIVOS (art. 12)

Seção III – RESPONSABILIDADE POR DANOS DECORRENTES DE CONTEÚDO GERADO POR 3ºs (arts. 14 a 16)

REGRAS APLICÁVEIS AO PROVIMENTO DE SERVIÇOS (CONEXÃO E APLICAÇÕES)

- **NEUTRALIDADE DA REDE (REDE NÃO SUJEITA À INTERFERÊNCIA DIRETO OU INDIRETA DO SEU OPERADOR, EXCETUADOS OS CASOS PREVISTOS EM LEI OU EM DECRETO)**
- **CARACTERÍSTICAS**
 - Tratamento isonômico de quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicativo; e
 - Vedação do bloqueio, monitoramento, filtragem, análise ou fiscalização do conteúdo dos pacotes de dados.

REGRAS APLICÁVEIS AO PROVIMENTO DE SERVIÇOS (CONEXÃO E APLICAÇÕES)

- **GUARDA DE REGISTROS** (PROCESSO DE ARMAZENAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DO USUÁRIO DA REDE)
- **REGISTRO DE CONEXÃO:** conjunto de informações referentes à data e hora de início (LOGIN) e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados; e
- **REGISTRO DE ACESSO A APLICAÇÕES DE INTERNET :** conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço IP.

REGRAS APLICÁVEIS AO PROVIMENTO DE SERVIÇOS (CONEXÃO E APLICAÇÕES)

- **RESPONSABILIDADE POR DANOS DECORRENTES DE CONTEÚDO GERADO POR TERCEIROS**
- **OBJETIVO DA REGRA:** com o propósito de evitar a censura e assegurar a liberdade de expressão, isenta de responsabilidade o provedor de aplicações dos danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, até que uma ordem judicial ordene a “baixa” do conteúdo.

OUTRAS QUESTÕES CONTROVERSAS

- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
 - PL 3558/12 – Deputado Armando Vergílio
 - PL 4060/12 – Deputado Milton Monti (tramita apensado ao PL 3558/12)
 - PROJETO DO EXECUTIVO – ainda não foi encaminhado ao Congresso
- **CRIMES CONTRA A HONRA**
- **CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DA CORRESPONDÊNCIA E SEGREDOS**
- **CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**
- **CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL**
- **CRIMES DE TELECOMUNICAÇÕES**
- **CRIMES CIBERNÉTICOS**

OBS. TODAS ESTAS QUESTÕES ESTÃO DEVIDAMENTE TRATADAS NO PLS 236/12